

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n1p118-138>

MODERNIDADE PERIFÉRICA E A CRISE DEMOCRÁTICA NA BOLÍVIA

PERIFERIC MODERNITY AND THE BOLIVIAN DEMOCRATIC CRISIS

Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya*
Luiz Gustavo Tiroli**

Resumo: O presente artigo objetiva analisar, mesmo que superficialmente por se tratarem de eventos muito recentes e ainda em andamento, a crise democrática sofrida pela Bolívia no final do ano de 2019. Crise esta que culminou na renúncia do então presidente Evo Morales, importante figura do processo de mudanças sociais que levaram à Constituição de 2009, com todas as suas peculiaridades, e a chegada ao poder de grupos que possuem propostas muito afastadas do ideário até então vigente naquele país. O grupo que antes formava a oposição ao governo e que agora se encontra investido do poder político se mostra, ao menos por enquanto, disposto a tratar a democracia boliviana por modelos distintos do desenvolvido e determinado pela Constituição de 2009, deixando de lado questões marcantes daquela sociedade como a diversidade, a multiculturalidade, a plurinacionalidade e o protagonismo dos povos originários. No lugar da democracia andina que se apresentava até então na Bolívia, o grupo que se colocou em posição de poder parece estar mais inclinado a se utilizar de modelos democráticos que já haviam sido superados, baseados na imposição de uma cultura única e dominante, cultura esta que se mostra conservadora e baseada em conceitos de uma religião cristã e de uma visão de modernidade central como caminho único e necessário para todos os povos, independentemente de seus contextos históricos, sociais e culturais específicos. Tal volta a modelos anteriores parece, para esta autora, como um retrocesso que tem potencial de trazer muitos prejuízos e pouquíssimas vantagens para aquele país.

Palavras-chave: Bolívia. Crise democrática. Democracia andina.

Abstract: This article aims to analyze, although superficially because these are very recent and ongoing events, the democratic crisis suffered by Bolivia at the end of 2019. This crisis culminated in the resignation of then President Evo Morales, an important figure in the process of social changes that led to the Constitution of 2009, with all its peculiarities, and the coming to power of groups with proposals that are far from the ideas prevailing until then in that country. The group that formerly formed opposition to the government and is now invested with political power is, at least for the time being, willing to treat Bolivian democracy by models different from those developed and determined by the 2009 Constitution, leaving aside outstanding issues from that

* Possui Mestrado em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (2012-2014) e Doutorado pela Universidade Federal Fluminense junto ao Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (2015-2018). É Docente da instituição Faculdades Londrina.

** Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Membro da Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC). Integrante do Projeto de Pesquisa do Acesso à Justiça no Direito das Famílias da Universidade Estadual de Londrina. Integrante do Projeto de Pesquisa Constituição, Constitucionalismo e Direitos Fundamentais do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania.

society such as diversity, multiculturalism, plurinationality and the protagonism of native peoples. In place of the Andean democracy that had been present until then in Bolivia, the group that put itself in a position of power seems to be more inclined to use democratic models that had already been overcome, based on the imposition of a unique and dominant culture, a culture that is conservative and based on the concepts of a Christian religion and a vision of central modernity as a unique and necessary path for all peoples, regardless of their specific historical, social and cultural contexts. This return to previous models seems, for this author, as a setback that has the potential to bring many losses and very few advantages for that country.

Keywords: Bolivia. Democratic Crisis. Andean democracy.

1 INTRODUÇÃO

Estudar a realidade de um Estado latino americano, como a Bolívia, demanda entender, em primeiro lugar, que não se pode simplesmente desconsiderar o processo histórico peculiar destes países.

Por terem vivido um passado de invasão, dominação, colonização e luta por independência, além do fato de não terem respeitado seu caminhar natural na história sendo forçados a incorporar modelos desenvolvidos por outras regiões do globo, os países latinoamericanos, incluindo a Bolívia que é foco de nossa atenção neste artigo, fazem parte de um contexto chamado modernidade periférica.

Estas diferenças são importantes na medida em que, em geral, as estruturas estatais, jurídicas e burocráticas não foram desenvolvidas para refletir as características das populações que forma esses Estados, mas são cópias de modelos desenvolvidos pelos Estados da modernidade central, cujas realidades são muito distintas.

No caso específico da Bolívia, através de um longo processo, esse país logrou promulgar uma constituição em 2009 que substituía esse modelo importado por um modelo de democracia que se esforçava em refletir, proteger e garantir os valores, culturas e tradições dos povos que formam a Bolívia, inclusive se reconhecendo como um Estado Plurinacional.

Entretanto, a partir do começo de 2016, por conta de atitudes do governo, se iniciou uma crise que culminaria em 2019, com a renúncia do presidente e a ocupação do poder por um grupo que demonstra ideário oposto ao presente na Constituição de 2009 com declarações e atitudes que levam a questionar se de fato eles irão manter as características de diversidade e plurinacionalidade bolivianas.

O artigo se baseia em uma metodologia dedutiva, utilizando os conceitos consagrados na literatura para analisar as questões vividas pela Bolívia e vislumbrar alguma possibilidade de quais poderão ser as consequências de tais questões.

A escolha dos autores não foi sem razão, Antony Giddens é um dos grandes nomes nas análises sobre processos de modernidade, enquanto Jessé Souza elabora esses mesmos processos com uma visão direcionada aos países periféricos e sua realidade particular, como é o caso da Bolívia. Já quando o debate passa por modelos democráticos, Jürgen Habermas merece destaque uma vez que, além de analisar com

maestria os modelos democráticos liberal e republicano, nos apresenta um novo modelo, chamado deliberativo, que se apresenta com possibilidade de aplicação universal, uma vez que foca em processos e não conteúdos, podendo ser considerado em realidades muito distintas uma da outra, como são a alemã e a boliviana.

É como um início de análise destes fatos tão recentes, com base nas propostas teóricas dos autores escolhidos, e intenções que esse artigo se apresenta. Sem qualquer pretensão de encerrar as discussões ou mesmo apresentar soluções, mas apenas iniciar o debate a ser desenvolvido por outros tantos estudiosos, especialmente quanto a questões de qual modelo democrático irá ser aplicado na Bolívia pós-crise de 2019.

2 MODERNIDADE CENTRAL E PERIFÉRICA

Antes de que qualquer análise possa ser feita a respeito de possíveis crises democráticas latino americanas, ou qualquer comparação entre momentos de turbulência social em Estados do subcontinente, é necessário passar por um tema central e, infelizmente, muitas vezes deixado em segundo plano ou mesmo esquecido: o caminhar histórico e o processo de modernização da América Latina é absolutamente distinto do vivido pelos Estados centrais, em especial, europeus.

A modernidade central pode ser estudada tendo como base as teorias de diversos autores. Pela limitação de páginas, e por não ser tema central do presente artigo, nos deteremos em fazer uma breve passagem pelas teorias de modernidade apresentadas por Jürgen Habermas e Anthony Giddens.

Após isso, para focar na realidade e modernidade latino-americana, usaremos como base os estudos desenvolvidos por Jessé de Souza.

2.1 Modernidade central: Habermas e Giddens

O autor alemão vinculado à escola de Frankfurt enxerga a modernidade central como resultado de uma sucessão de modelos de racionalidade. Nas sociedades chamadas por ele de pré-modernas, o modelo de racionalidade utilizado era o mítico, ou seja, aquele em que se espelhavam natureza e sociedade, de forma

que o mundo humano era apenas um reflexo direto do mundo natural e, assim sendo formado por dogmas absolutos e inquestionáveis. Nas palavras do próprio autor:

De início, gostaria de caracterizar em linhas gerais a compreensão de mundo mítica. (...) O mito 'constrói' um gigantesco jogo de espelhamentos em que, *ad infinitum*, as imagens contrapostas do mundo e do homem se refletem, partem-se e recompõem-se no prisma das relações entre natureza e cultura (...) Através da analogia o mundo todo ganha um sentido, tudo se torna significativo e a tudo se pode atribuir significado no interior de uma ordem simbólica em que se encaixam todos (...) os conhecimentos positivos, na completa profusão de seus detalhes (HABERMAS, 2016, p. 97-98)

Este modelo de racionalidade mítica, no entendimento de Habermas, causa duas grandes consequências, ambas negativas. Em primeiro lugar, esse modelo de racionalidade enxerga a natureza antropomorfizada, ou seja, como vontade de serem míticos que, mesmo estando acima e além das possibilidades humanas, possuem comportamentos e reações bastante "humanos", como a vingança, a recompensa, o castigo, as predileções, etc. Em segundo lugar, esta forma de entender a realidade, em que natureza e cultura não são diferenciadas, cria a noção de que as coisas são apenas como são, sem qualquer possibilidade de questionamento ou modificação; são dogmas absolutos aos quais a humanidade deve simplesmente se submeter (HABERMAS, 2016, p. 101).

No momento em que tais modelos de racionalidade mítica não foram mais capazes de apresentar respostas satisfatórias as questões que foram surgindo na história humana, foram substituídos por novos modelos de racionalidade, e, na visão habermasiana, se passa então às sociedades modernas, onde o modelo de racionalidade empregado é o não-mítico, ou o moderno.

Tal modelo é sustentado pela racionalidade, que, para este autor, é a capacidade argumentativa e intersubjetiva apresentada pelas pessoas, de debater pontos de vista diferentes e, todas dentro de seus próprios contextos culturais, chegar a consensos que possam servir de guia para a realidade cultural. Especialmente entendendo que tal realidade cultural, e seus guias, são mutáveis, podendo ser rediscutidos e alterados conforme as novas necessidades que se apresentem (HANSEN, 1999, p. 17-18).

A diferença central entre tais modelos de racionalidade, emprestando as palavras de Horton (1970 apud HABERMAS, 2016, p. 124), é que os modelos de

racionalidade míticos são fechados, isso é, não admitem questionamento, enquanto os modelos de racionalidade modernos são abertos, isso quer dizer que admitem análise, reflexão e, quando necessário, mudanças.

Em outras palavras, a ausência total de consciência gera uma aceitação absoluta das crenças teóricas estabelecidas, e remove qualquer possibilidade de questionamento sobre elas. Nestas circunstâncias as crenças estabelecidas investem o crente com uma força compulsiva. É a essa força que nos referimos quando falamos dessas crenças como sagradas...Aqui, então, nós temos duas modalidades básicas: a 'fechada' – caracterizada pela falta de consciência de alternativas, sacralidade das crenças e temor frente ao que pode ameaça-las; e a 'aberta' – caracterizada pela consciência de alternativas, menor sacralidade das crenças e menor temor frente ao que possa ameaça-las (HORTON, 1970, p. 154, apud HABERMAS, 2016, p. 124, tradução nossa).¹

O modelo de racionalidade desenvolvido por Habermas, baseado em estruturas comunicacionais, argumentativas e intersubjetivas que podem ser analisadas e alteradas conforme a necessidade, é, portanto, um modelo aberto; enquanto os modelos pré-modernos, ou míticos, são modelos fechados, na medida em que não permitem questionamentos e a possibilidade de mudança.

Outro autor que dedica muito estudo ao fenômeno da modernidade, tendo uma visão mais sociológica (enquanto Habermas faz uma análise dentro do campo da filosofia) é Anthony Giddens.

Giddens (2002) situa a modernidade a partir do advento da industrialização, mas não pela industrialização em si mesmas. O que marca a modernidade, para o autor, são as consequências que a industrialização trouxe ao mundo, reorganizando as dinâmicas sociais e do trabalho.

Como aspectos mais relevantes de todas as mudanças trazidas pela industrialização, Giddens (2002) destaca uma nova compreensão da relação tempo-espço e o desencaixe das instituições sociais, desencaixe este que pode ocorrer por meio do sistema de fichas simbólicas ou, e concomitantemente, pelos sistemas peritos.

¹ In other words, absence of any awareness of alternatives makes for an absolute acceptance of the established theoretical tenets, and removes any possibility of questioning them. In these circumstances, the established tenets invest the believer with a compelling force. It is this force which we refer to when we talk of such tenets as sacred...Here, then, we have two basic predicaments: the 'closed' – characterizes by lack of awareness of alternatives, sacredness of beliefs, and anxiety about threats to them; and the "open" – characterizes by awareness of alternatives, diminished sacredness of beliefs, and diminished anxiety about threats to them.

Sobre ao primeiro aspecto, a relação tempo-espaço, é certo que todas as sociedades tiveram que encontrar uma maneira de identificar a passagem do tempo, através do uso de calendários, mudança da posição dos astros no céu, ou outros mecanismos.

Entretanto, a modernidade é marcada por uma desvinculação da noção de tempo de um local determinado. Independente de quão geograficamente distante dois sujeitos estejam, eles entendem, na modernidade, a passagem do tempo de uma forma padronizada e organizada. Um marco histórico para tal mudança pode ser acertadamente encontrado, na invenção do relógio mecânico, que possibilitou essa generalização da forma de contar a passagem do tempo (GIDDENS, 2002, p. 22-23).

Tal uniformização possibilitou que as dinâmicas sociais muito mais amplas, características da modernidade, especialmente nas questões comerciais e políticas, possam acontecer por estarem os indivíduos envolvidos possibilitados de coordenarem suas ações no tempo.

O segundo elemento essencial da modernidade, segundo Giddens, é o desencaixe das instituições sociais. Tal desencaixe pode acontecer por meio de duas sistemáticas distintas, as fichas simbólicas e os sistemas especializados ou peritos (GIDDENS, 2002, p. 23).

Em relação às fichas simbólicas, o exemplo mais característico é o dinheiro. A criação de um padrão de valor que pode ser comparado, trocado e utilizado independente de vinculação com um lugar ou sociedade específica, foi um dos elementos que criou as condições de possibilidade para a ampliação da atividade comercial sofisticada, abstrata e abrangente que se apresenta na modernidade.

Os sistemas especializados, por sua vez, são caracterizados pela organização e padronização do acesso ao conhecimento. Ou seja, o conhecimento é acessado não mais através de uma relação mestre-aprendiz, vinculada, e delimitada, a um determinado espaço. O conhecimento se desprende do local para ser generalizado e transmitido de forma mais abrangente àqueles que buscam tal conhecimento.

Ambos as sistemáticas pelas quais o desencaixe das instituições sociais se dá na modernidade são baseados em construção de vínculos de confiança não mais no profundo conhecimento da outra pessoa, mas pela aceitação e confiança numa

determinada dinâmica social e na pressuposição de que aquele que apresenta determinadas credenciais de fato faz jus a elas (GIDDENS, 2002, p. 23-24).

As teorias de modernidade apresentadas até aqui, entretanto, são pertinentes aos Estados centrais, especialmente à Europa, onde o caminhar histórico pode ser estudado através destes modelos. A realidade latino americana é muito distinta e não pode ser analisada da mesma forma.

2.2 Modernidade periférica: Jessé de Souza

As teorias acerca do processo de surgimento e consolidação da modernidade acima apresentadas, entretanto, são adequadas ao espaço onde tal modernidade surgiu, qual seja, a Europa, e aos países que geraram os modelos de racionalidade que embasam tal modernidade.

Regiões periféricas formadas pela expansão de tal modelo de racionalidade, entre elas o subcontinente latino americano, enfrentaram tais mudanças de forma muito distinta e poucos são os estudos dedicados a analisar a realidade dessa periferia. Ao contrário dos Estados centrais que desenvolveram o modelo de racionalidade que sustenta a modernidade, os Estados periféricos receberam “de fora para dentro” tal modelo como imposição, sem que tivessem possibilidade ou tempo para se adaptarem a tal.

Entretanto, tais estudos a respeito das sociedades periféricas nem sempre foram ignorados pelas discussões sociológicas, houve um período logo no pós-segunda guerra mundial em que houve um grande interesse na questão de como tais sociedades se desenvolvem, especialmente guiado pelo interesse dos Estados Unidos em “organizar o mundo livre” (SOUZA, 2006, p. 12).

Estes estudos, no entanto, se baseavam numa lógica categorial de simples oposição entre tradição e modernidade. O que quer dizer que a modernidade era vista como um caminho único e alcançado por etapas que poderiam ser indistintamente replicadas em todos os Estados com os mesmos resultados. Sendo assim, o esforço destas pesquisas era identificar quais eram as etapas necessárias para a modernização e localizar ou mesmo criar eventos semelhantes nos Estados periféricos.

A literatura produzida nos próprios Estados periféricos não escapava dessa lógica na qual a tradição era vista como oposta à modernidade. E era justamente a continuidade de estruturas tradicionais, centradas em indivíduos e famílias como a base das relações sociais que causavam as mazelas destes Estados como a imensa e naturalizada desigualdade e a marginalização de grandes parcelas da população com a concentração de poder e riquezas nas mãos de uma pequena elite.

Contrariando estes estudos, Jessé de Souza propõe que, por ter um processo histórico distinto dos Estados centrais, os Estados periféricos não podem ser vistos apenas como estando em etapas anteriores de um caminho único que levará, com toda certeza, à modernidade nos mesmos moldes da apresentada nos Estados centrais. E que os problemas sociais enfrentados na periferia não são causados por uma falta de modernidade, mas ao contrário, pela forma como a modernidade chegou à estes Estados periféricos.

Gostaria de tentar demonstrar como a naturalização da desigualdade social de países periféricos de modernização recente [...] pode ser mais adequadamente percebida como consequência, não a partir de uma suposta herança pré-moderna e personalista, mas precisamente do fato contrário, ou seja, como resultante de um efetivo processo de modernização de grandes proporções que toma [...] paulatinamente a partir de inícios do século XIX. [...] nossa desigualdade e sua naturalização na vida cotidiana é moderna, posto que vinculada a eficácia de valores e instituições modernas com base em sua bem-sucedida importação “de fora para dentro”. Assim, ao contrário de ser personalista, ela retira sua eficácia da “impessoalidade” típica dos valores e instituições modernas. É isso que a faz tão opaca e de tão difícil percepção na vida cotidiana (SOUZA, 2006, p. 17).

Mais do que simples discordância teórica, esta má interpretação da modernidade periférica é responsável, segundo o mesmo autor, pela falta de engajamento das populações e da desesperança geral com os canais políticos que se nota nos Estados periféricos. Os sistemas obsoletos de imposição de um caminho único que leva a uma modernidade também única não podem abarcar a realidade dos Estados periféricos, tão pouco oferecer soluções aos seus problemas, e a falta de novas leituras sobre os conflitos sociais periféricos frente a necessidades mais urgentes e imperiosas da vida tornam a participação nas arenas políticas pouco atraente para as populações (SOUZA, 2006, p. 17).

No caso dos Estados periféricos, em especial os da América Latina, o processo histórico não foi o mesmo que o dos Estados centrais. Enquanto estes

últimos levaram um longo período desenvolvendo, adaptando e transformando seus modelos de racionalidade até chegar ao que dá sustentação à modernidade, os primeiros viram tal modernidade, junto com seu modelo de racionalidade, ser trazido pronto e acabado e imposto em detrimento das necessidades e questões que estas sociedades entendiam como sendo parte de sua realidade.

Desta forma, as práticas modernas, como estruturas organizacionais como o Estado nacional e o mercado competitivo global, vieram antes das ideias modernas, sem qualquer consideração sobre se as sociedades já existentes viam a necessidade de tais alterações (SOUZA, 2006, p. 95-96).

Diante deste cenário, Jessé de Souza propõe que se entenda a modernidade periférica menos como a soberania de um passado tradicional (e pré-moderno) sobre o presente, e mais como uma ausência de condições essenciais para que se forme a mesma modernidade que foi formada nos Estados centrais (SOUZA, 2006, p. 98).

Dentro desta linha de raciocínio, portanto, é imperativo reconhecer que existem diversas formas de esquematização do **imaginário social**² e de modernidades, não havendo um único processo histórico, que passe pelas mesmas etapas e leve a um mesmo resultado, com as mesmas características. A modernidade central não pode, de fato, ser simplesmente transposta sem qualquer critério aos Estados periféricos latino americanos que passaram, e ainda passam, por um processo histórico muito distinto daquele experimentado pelos Estados centrais.

3 DEMOCRACIA PERIFÉRICA

É certo que, com todas as diferenças no caminhar histórico e na modernidade apresentada em espaços periféricos, como é o caso da América Latina, subcontinente do qual faz parte o Estado Plurinacional da Bolívia, a experiência e prática democráticas não poderiam acontecer da mesma forma que se apresenta em Estados centrais.

Para compreender as possibilidades democráticas latino americanas, é preciso uma passada muito breve por três grandes modelos de democracia, seguindo,

² Conceito emprestado por Jessé de Taylor. Tal conceito representa basicamente o conjunto de formas morais, obrigações, direitos e expectativas mais ou menos organizadas, mesmo que não escritas, nas nossas relações uns com os outros. Para mais detalhes, consultar Souza (2006).

para isso as lições de Habermas. Quais seja: modelo liberal, modelo republicano e modelo discursivo.

3.1 Modelos liberal e republicano

O primeiro ponto a compreender dos modelos liberal e republicano é que ambos são desenvolvidos dentro do contexto da modernidade central, vista no capítulo anterior. Assim sendo, é bastante claro que não se pode esperar que tais modelos sirvam, sem qualquer alteração ou adaptação, à realidade da modernidade periférica.

Entretanto, mesmo diante disso, durante muito tempo esses modelos foram aplicados aos Estados periféricos como “o caminho do desenvolvimento”, com promessas de que, seguindo tais princípios, os países periféricos chegariam ao exato mesmo nível de riqueza e desenvolvimento dos países centrais. A história dos Estados periféricos, focando, por ser objeto deste artigo, na realidade boliviana, demonstra que tais promessas não se confirmaram, ao contrário, a distância entre o centro e a periferia só aumentou com o passar do tempo.

Mas para entender essas diferenças de democracia central e democracia periférica, é preciso começar entendendo estes dois modelos, liberal e republicano.

3.1.1 Modelo liberal

O liberalismo enquanto modelo de democracia surge com Locke e Paine e se caracteriza por dar prioridade ao espaço privado de liberdades mínimas que um sujeito deve ter em relação ao Estado do qual é membro.

O próprio processo de modernização, o mesmo que impulsionou a criação do Estado constitucional moderno, que levou a mudanças na realidade social, de forma que surgiu e ganhou importância a esfera privada, suas relações pessoais e/ou mercantis, em detrimento da esfera pública, da coisa pública.

Os sujeitos passaram a se comportar muito mais como consumidores, indivíduos, trabalhadores, empresários, ou seja, nos papéis que assumem em suas relações privadas, do que como cidadãos participativos da esfera pública do Estado.

Os liberais entendem que existem direitos anteriores mesmo ao pacto social que formou os Estados, e, assim sendo, são direitos que não podem ser retirados, relativizados ou de qualquer forma tocados, representam um espaço dentro do qual o sujeito está protegido das investidas do Estado contra si e pode decidir livremente, sem correr o risco de ser “engolido” pela coletividade, perdendo assim sua individualidade.

Estes direitos são indispensáveis para as liberdades de ação dos indivíduos, enquanto direitos sociais ou coletivos são uma agressão à essas liberdades individuais, devendo ser regulados e controlados para que não se imponham.

Estes temas em que os indivíduos têm o direito de decidir de forma livre das influências ou pressões do Estado são representados por aquilo que os liberais acreditam ser direitos humanos pré-pacto social, ou seja, aqueles que os sujeitos já detinham antes de se tornarem parte de uma comunidade jurídica determinada e, sendo anteriores, não podem ser tocados pelas entidades que vieram depois deles, como o Estado.

3.1.2 Modelo Republicano

Enquanto o modelo liberal dá prioridade ao indivíduo e a suas liberdades particulares em detrimento ao espaço coletivo e do Estado, a tradição republicana faz o oposto. Para os republicanos, os sujeitos não existem isoladamente e, portanto, só podem se realizar dentro de uma comunidade.

Dentro deste contexto, características como disciplina, autocontrole, noção de coletividade, apreço pela sociedade como um todo e pelo ideal de nação são vistas como virtudes republicanas, na medida em que privilegiam uma visão coletiva e um elo de responsabilidades mútuas e solidariedade entre os membros de uma comunidade determinada, além de serem essenciais para a consolidação de uma unidade social.

Dentro desta estrutura de pensamento, representada por autores como Alasdair MacIntyre, Charles Taylor, Michael Sandel, Will Kymlicka e Michael Walzer (BRAY, 2011, p. 118-119), está presente uma forte desconfiança à ideia de uma moral

abstrata e uma preferência pela ética das virtudes ou a noção de bem de uma determinada sociedade entendida como homogênea³.

Neste contexto, a autonomia jurídica deixa de ser vista como um espaço de liberdades pessoais que não pode ser tocado pelo Estado ou sociedade (como a veem os liberais) para ser entendida como a possibilidade de participação na prática coletiva de exercício de uma autoridade que é resultado da união entre cidadãos.

Tendo como guia o interesse comum, é esperado pelo modelo democrático republicano que os cidadãos tenham sempre como prioridade absoluta a conservação da sociedade enquanto estrutura coletiva. E este empenho não se restringe apenas a questões administrativas ou territoriais, ou seja, materiais, mas, até principalmente, a questões simbólicas, como o ideal de identidade coletiva, cultura compartilhada, auto percepção como membro de uma determinada nacionalidade (SILVA, 2008, p. 96).

3.2 Modelo discursivo habermasiano

Habermas constrói seu modelo de democracia analisando as deficiências dos modelos anteriores, liberal e republicano, e tentando corrigir tais deficiências num modelo que una as vantagens de ambos os modelos afastando suas incompletudes.

A respeito do modelo liberal, Habermas destaca como desvantagens a visão dos liberais de que estes direitos individuais são postos como primordiais em face ao saber moral e são entendidos como direitos existentes por razão de um “estado natural fictício” (HABERMAS, 2012, p. 134). Estes direitos simplesmente existem como parte da natureza humana.

Assim, no modelo liberal de democracia, segundo Habermas, se entende como cidadãos aqueles que são titulares de direitos subjetivos individuais para proteger-se em face do Estado. Estes direitos subjetivos são os direitos negativos que garantem o espaço individual dentro do qual os sujeitos podem agir livres de qualquer forma de pressão externa.

³ Usamos a palavra homogênea para descrever o pressuposto do modelo republicano de democracia de que a sociedade seria formada por indivíduos que compartilham uma mesma ética, cultura, valores, enfim, identidade. Pressuposto este que será criticado por Habermas, como veremos em momento oportuno deste trabalho, justamente por não se refletir na realidade das sociedades modernas, uma vez que estas são profundamente marcadas pela multiculturalidade e pela diversidade de grupos étnico-culturais com visões de mundo e estruturas de valores distintas.

O processo político se mostra no modelo liberal como uma disputa entre interesses e convicções individuais que se agrupam por similaridade para pressionar a fim de que suas posições sejam vitoriosas e, assim, determinem os comportamentos do Estado de forma a privilegiá-los.

Tal disputa é realizada por meio de votações, negociações ou qualquer outra ferramenta que se preste a tal fim, sempre garantindo que estas ferramentas não interfiram na esfera dos direitos individuais e autonomia privada. Habermas entende essa leitura da tradição liberal como o processo democrático assumindo o papel de direcionar o Estado no sentido de satisfazer os interesses da sociedade, sendo a prática política o instrumento pelo qual os interesses particulares se agregam e se impõem com o uso administrativo deste poder político (HABERMAS, 2002, p. 269-270). Portanto, o Estado, no contexto liberal, existe para servir os direitos e ambições individuais de seus cidadãos.

4 MODELO DEMOCRÁTICO BOLIVIANO E A CRISE NO FINAL DE 2019

Para compreender o modelo democrático que se apresentava na Bolívia até a crise no final de 2019 é essencial entender alguns pontos-chaves sobre aquela sociedade.

O primeiro deles é sobre a composição da sociedade boliviana.

Ainda que haja um grande índice de mestiçagem cultural na formação da sociedade boliviana, o país contém mais de trinta idiomas ou dialetos regionais distintos, sendo que 37% da população tem como idioma materno o aimará ou o quéchua (línguas indígenas originárias com maior número de falantes) e aproximadamente 62% da população se identifica como membro de algum dos povos originários (LINERA, 2010, p. 181).

Mantendo em mente a existência destas diversas nações indígenas originárias mesmo antes da chegada dos exploradores europeus, que, desde então, se somaram ao panteão étnico, cultural e nacional presente no território da Bolívia, não se pode deixar de notar que a sociedade boliviana é uma sociedade multinacional.

Esta multinacionalidade, entretanto, nem sempre se refletiu na estrutura, funcionamento e instituições estatais. Isso quer dizer que, embora a sociedade conte com grande diversidade linguística, apenas um idioma era reconhecido como legítimo,

o castelhano; a diversidade de identidades étnicas era afastada em prol do reconhecimento apenas da identidade boliviana; as variadas formas de estrutura organizativa e de solução de conflitos sociais eram ignoradas pelo Estado, que monopolizava todas as questões se fundando apenas nas estruturas institucionais do capitalismo moderno e liberal. Desta forma, embora a sociedade boliviana seja plurinacional, o Estado republicano boliviano, antes de 2009, era um Estado monocultural e, por consequência, racista.

Os grupos étnico-culturais que constituem a maioria da população boliviana, ou seja, os grupos organizados ao redor de produção artesanal, camponesa e doméstica, os comunais e as civilizações amazônicas, são fortemente marcadas pela predominância do coletivo sobre o individual. Assim, as estruturas organizacionais tradicionais são marcadas pela ação normativa coletiva, pela cooperação e coordenação comunitária, em forte oposição à predominância do individualismo que caracteriza a modernidade central.

Até por essa realidade, as lutas sociais bolivianas sempre foram marcadas pela capacidade de organização e atuação coletiva. Tais tradições se refletiram, entre outros exemplos, na cultura dos sindicatos, centralizados na COB – *Central Obrera Boliviana*.

Os sindicatos tiveram grande papel de pressão social junto ao Estado durante longo período, até que, devido a medidas tomadas por governos neoliberais e as mudanças do mercado de trabalho (diminuindo a quantidade de trabalhadores por fábrica ou empresa e vinculando promoções e reconhecimento não mais à experiência, mas a obtenção de títulos formais de estudos e cursos).

O vácuo de atuação deixado pelos sindicatos enfraquecidos foi rapidamente ocupado por uma forma de mobilização social comunitária, baseada nas tradições dos povos indígenas originários. Tal forma de mobilização levou a pontos marcantes do

processo boliviano que culminaria na Constituição de 2009, como a guerra da água⁴ e a guerra do gás (LEONEL JÚNIOR, 2015, p. 64-68)⁵.

Estas organizações sociais comunitárias, ou em forma de multidão, como alguns autores se referem, tiveram papel central no processo que levou a Bolívia à promulgação da Constituição de 2009. Inclusive, durante o processo constituinte, houve intensa participação popular com os constituintes viajando por todos os cantos do país, em datas previamente estipuladas e divulgadas, para ouvir as demandas da população.

Toda esta sistemática comunitária se refletiu no texto constitucional de 2009 que não apenas reconheceu a Bolívia como um Estado Plurinacional, ou seja, formado por diversas nações, como se preocupou que os símbolos, tradições, idiomas, cultura e valores de todas estas nações fossem devidamente e igualmente protegidos.

Assim, a Constituição de 2009, por exemplo, reconhece mais de 30 idiomas oficiais para o Estado Plurinacional⁶, institui que os símbolos principais dos povos indígenas originários são símbolos do Estado Boliviano⁷ e coloca como princípios do Estado boliviano os princípios ético-morais dos povos indígenas, podendo ser condensados na ideia de “bem viver”⁸, em equilíbrio e harmonia com a natureza sendo está sujeito de direitos tanto quanto a humanidade.

Estas características guiam todo o texto constitucional no esforço de fazer com que as estruturas estatais, jurídicas e burocráticas de fato reflitam os valores e culturas dos povos que formam a Bolívia. Esta é a característica essencial da

⁴ Um grande pico de mobilização popular contra decisões políticas neoliberais foi o que se convencionou chamar de guerra da água, ocorrida em 2000 na cidade de Cochabamba. A população, através de uma organização denominada *Coordinadora del Agua y la Vida*, se organizou contra a tentativa do governo de transferir a administração e distribuição da água potável a um conglomerado empresarial estadunidense. Em 04 de abril de 2000 a sede da empresa foi ocupada e barreiras foram firmadas em estradas e rotas de abastecimento, deixando a capital, La Paz, em situação de calamidade. A pressão foi tão forte e bem coordenada que o governo não teve escolha a não ser recuar e reestatizar o serviço de distribuição de água, sendo essa uma marcante vitória popular boliviana.

⁵ No ano de 2003 o governo neoliberal que se encontrava em exercício na Bolívia tentou vender a empresas estrangeiras o direito de explorarem o gás natural no país, tentativa essa que foi fortemente rechaçada pela população. As populações novamente se organizaram através de formas comunitárias (onde imperava uma democracia assembleística e direta) para impedir a venda de recursos que, pela tradição indígena desses povos, são dádivas sagradas da natureza (*Pachamama*, sua principal divindade) e, portanto, não passíveis de serem avaliados pecuniariamente. Novamente os bloqueios foram incessantes e intenções, deixando a capital em uma crise de abastecimento e, novamente, o governo foi forçado a recuar em seus planos de privatização.

⁶ Art. 5º, I (BOLÍVIA, c2020).

⁷ Art. 6, II (BOLÍVIA, c2020).

⁸ Art. 8, I (BOLÍVIA, c2020).

democracia andina, que estava firmada na Constituição de 2009 como a grande diretriz de desenvolvimento boliviano.

Tais conceitos podem ser muito bem trabalhados tendo a teoria democrática habermasiana, já exposta neste trabalho, como pano de fundo teórico. Uma vez que a democracia deliberativa determina processos (e não conteúdos) para que as regras de uma sociedade sejam instituídas. Esses processos se focam nas possibilidades e ferramentas à disposição das populações para que elas participem efetivamente das dinâmicas de debates e tomada de decisões que influenciarão suas vidas.

Entretanto, este caminho parece ter sido interrompido com a crise democrática do final de 2019, onde o grupo que agora se mostra no poder parece estar inclinado em uma direção diversa.

A crise a que nos referimos tem início já em fevereiro de 2016, quando foi realizado um plebiscito popular no qual o então presidente Evo Morales buscava apoio para se candidatar uma quarta vez ao cargo de presidente da república, mesmo diante da impossibilidade constitucional para tal. A Constituição de 2009 prevê a possibilidade de apenas uma reeleição, mas Evo já estava na terceira, já que seu primeiro mandato ocorreu antes da constituição vigente e, por conta disso, não era computado.

Para surpresa do governo de Evo Morales, a tentativa foi fracassada havendo rejeição popular à ideia de que ele concorresse mais uma vez ao cargo. Diante desta derrota, Evo Morales buscou o Tribunal Constitucional (instância superior do judiciário boliviano) alegando fraudes na campanha do plebiscito e que seria um direito humano poder concorrer a mais uma eleição.

Nessa empreitada Evo obteve sucesso, recebendo a permissão do Tribunal para concorrer nas eleições presidenciais de 2019. Esta manobra aqueceu a resistência ao governo de Evo Morales e a oposição soube capitalizar essa movimentação social a seu favor.

Quando chegaram as eleições, após uma campanha dura, os votos começaram a ser computados e, nesse momento, outro problema se apresentou. Na Bolívia são previstas 2 apurações, uma preliminar e mais rápida e outra, a oficial e mais demorada. A apuração preliminar apontava que haveria segundo turno entre Evo Morales e Carlos Mesa, mas, ao contrário do que é determinado pelo processo

boliviano, essa apuração preliminar foi interrompida sem maiores explicações e passou-se apenas à apuração oficial.

Passaram-se dias de incerteza e protestos nas ruas pelos apoiadores de Carlos Mesa, além de outros grupos descontentes como os organizados por Luis Fernando Camacho, líder do Comitê Cívico de Santa Cruz, que reúne diversas organizações do empresariado, apontando fraudes na apuração e exigindo a renúncia do presidente, que, finalmente, a apuração oficial foi finalizada indicando a vitória em primeiro turno de Evo Morales.

Tal resultado só inflamou ainda mais as manifestações populares de oposição à Evo, o que levou a OEA – Organização dos Estados Americanos, a ser chamada para verificar o processo eleitoral. Tal organização internacional realizou sua auditoria e apontou que haveria fraude no processo e o resultado não deveria ser considerado.

Após uma inicial resistência, Evo Morales cedeu e anunciou, no dia 10 de novembro, que dissolveria o Tribunal Eleitoral e convocaria novas eleições. Mas isso não bastou para apaziguar a situação e o general Williams Kaliman publicou uma mensagem oficial em nome das forças armadas bolivianas “sugerindo” que o presidente renunciasse a seu cargo para promover a pacificação social. Importante destacar que, já desde antes das análises da OEA serem concluídas, as forças militares já estavam amotinadas contra o governo de Evo Morales.

No mesmo dia, Evo convocou uma entrevista coletiva e anunciou sua renúncia na tentativa de proteger seus apoiadores e os membros de seu governo (sendo que grande parte deles renunciou junto), sustentando se tratar de um golpe cívico militar que o tirava de seu cargo antes da hora e uma ruptura democrática na Bolívia. Após alguns dias de tensão, Evo Morales foi aceito como asilado político pelo México.

Neste momento, com a renúncia de todos que estavam na linha sucessória, houve um vácuo de poder, no qual apareceu a figura da senadora de oposição ao governo Evo Morales, Jeanine Añez que, por ser a presidente do Senado, se autoproclamou presidente interina e foi reconhecida no cargo por forças internas (como a oposição à Evo, os apoiadores de Carlos Mesa e mesmo as forças militares) e por forças externas, com o apoio de outros países à sua posição.

A autoproclamada presidente interina declara estar organizando novas eleições que seriam realizadas em 03 de maio do corrente ano de 2020, entretanto, já foram adiadas devido à pandemia do novo coronavírus (BOLÍVIA..., 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada a realidade dos Estados latino americanos, especialmente Bolívia, com o passado de invasão, exploração e colonização ao qual foram submetidos, tais países possuem sociedades altamente multiculturais, diversas. Tal diversidade chega ao ponto de a Bolívia, em sua Constituição de 2009, ter e reconhecido como um Estado Plurinacional, ou seja, um Estado formado por várias nações, diferentes, mas igualitárias entre si, todas dignas de respeito e proteção.

Diante deste quadro, o modelo democrático, dentro os estudados, que se mostra viável à tal realidade pluralista é o modelo de democracia discursiva, desenvolvido por Jürgen Habermas. É verdade que tal modelo foi desenvolvido dentro do contexto europeu e alemão, mas por conta de ser modelo procedimental e não de conteúdo, se adequa às mais distintas realidades, inclusive à latino-americana, possuindo o caráter de universalidade, como desejou o autor alemão.

Partindo destes pressupostos, porém, é importante destacar que tal modelo de democracia depende do respeito a instituições e procedimentos para que possa de fato se desenvolver com qualidade. Estão entre tais procedimentos a possibilidade de reconhecimento da diferença e da incorporação de toda esta diversidade no âmbito da esfera pública, a fim de garantir regular representação de todos nos debates e discussões políticas.

Até por esta razão, é que Habermas considera, em nossa opinião acertadamente, que a fidelidade do cidadão não deve estar vinculada a uma identidade nacional específica, mas sim à constituição, à este documento maior, que, pensado de forma coletivamente livre e igualitária, estabelece quais regras devem valer para todos, sem distinção.

Por estas razões é que se faz uma relação entre a democracia andina boliviana, sustentada pela Constituição de 2009, com a teoria democrática habermasiana. Uma vez que a democracia deliberativa apresenta procedimentos (e não conteúdos) para que sejam aprovadas as normas e a Constituição do Estado Plurinacional Boliviano apresenta grande preocupação com a inclusão igualitária de todas as nações, culturas e tradições presentes nos povos bolivianos no arcabouço estatal, político, jurídico e burocrático.

No caso da crise democrática boliviana, nos parece que, embora se deva reconhecer a enorme contribuição de Evo Morales ao desenvolvimento de seu país, ele comete um erro ao solicitar ao, e conseguir do, judiciário a oportunidade de concorrer ao cargo de presidente do Estado pela quarta vez.

Isto porque, a Constituição de 2009, vigente naquele Estado, prevê a impossibilidade de tal (artigo 167) e, mesmo que se intentasse a alteração de tal dispositivo, essa alteração dependeria de aprovação popular por meio de plebiscito. Tal plebiscito foi realizado em 21/02/2016 e a decisão popular foi no sentido da negação da possibilidade de mais um mandato à Evo Morales.

Seguido a isso, com a insistência de Evo a concorrer novamente, as insatisfações só foram aumentando, ainda mais em vista de inconsistências no processo eleitoral de outubro de 2019, atestadas como fraudes eleitorais pela OEA. Toda essa situação, com a falta de apoio de setores importantes como as forças armadas, tornaram a permanência de Evo Morales insustentável e levaram à renúncia do presidente.

Todo o evento ainda é muito recente, mas as declarações e demonstrações dos principais personagens desse processo de crise (a senadora Jeanine Añez, que se autodeclarou presidente interina; o general Williams Kaliman, que, mesmo após Evo Morales anunciar que convocaria novas eleições, “sugeriu” que o presidente renunciasse; e Luis Fernando Camacho, líder do Comitê Cívico de Santa Cruz, que reúne diversas organizações do empresariado e teve papel importante como mobilizador de manifestações públicas) parecem estar alinhadas à retomada de modelos democráticos centrais, provavelmente o liberal, e afastamento do modelo andino de democracia até então vigente.

Esta mudança de paradigma, caso se confirme, implica no afastamento da ideia de diversidade e plurinacionalidade em favor do reconhecimento de uma única cultura como a oficialmente boliviana. Tal monoculturalidade implicaria em drásticas mudanças no texto constitucional vigente para afastar todas as representações, garantias e a própria ideia de igualdade entre as nações bolivianas.

Ao nosso ver, abandonar um modelo que reflete a formação cultural, tradicional, histórica e axiológica de sua população, em favor de outro, que já foi afastado por se mostrar insuficiente aos anseios desta mesma população se mostra como um retrocesso que em muito prejudicará os povos bolivianos.

REFERÊNCIAS

BOLÍVIA. [Constituição (2009)]. **Nueva Constitución Política Del Estado**. Political Database of the Americas, La Paz, c2020. Disponível em: <https://bolivia.justia.com/nacionales/nueva-constitucion-politica-del-estado/>. Acesso em: 23 mar. 2020.

BOLÍVIA adia eleições nacionais e enfrenta o primeiro dia de quarentena total. **RFI**: Portal de notícias, 22 mar. 2020. Disponível em: <http://www.rfi.fr/br/am%C3%A9ricas/20200322-coronav%C3%ADrus-bol%C3%AD-adia-elei%C3%A7%C3%B5es-nacionais-e-enfrenta-o-primeiro-dia-quarentena-total>. Acesso em: 23 mar. 2020.

BRAY, Renato Toller. **O direito político em Jürgen Habermas**: legitimidade e esfera pública. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade: volume 1. 2 ed. Tradução: Flavio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Tradução: George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**. Tradução: Paulo Astor Soethe. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.

HANSEN, Gilvan Luiz. **Modernidade, utopia e trabalho**. Londrina: CEFIL, 1999.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. **O Novo Constitucionalismo Latino-Americano**: um estudo sobre a Bolívia. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.

LINERA, Álvaro Garcia. **A potência plebeia**: ação coletiva e identidades indígenas, operárias e populares na Bolívia. Tradução: Mouzar Benedito e Igor Ojeda. São Paulo: Boitempo, 2010.

SILVA, Felipe Gonçalves. A solidariedade entre público e privado. *In*: NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo (Org.). **Direito e democracia**: um guia de leitura de Habermas. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 91-115.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006.

Recebido em: 23/03/2020.

Aceito em: 27/04/2020.